

LEI MUNICIPAL Nº 3677
PROJETO DE LEI Nº. 3922

“Autoriza o Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR” e dá outras providências”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis descritos no Anexo Único, desta Lei, para a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR – AFA - associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, portadora do CNPJ n. 11.091.732/0001-50, com sede nesta cidade à Rua Sargento Lima, n. 868, bairro São Judas Tadeu.

Art. 2º. - Na área concedida através da presente lei, deverão ser desenvolvidos práticas de atividades esportivas, recreativas, sociais e cívicas, dentro do previsto nas finalidades estatutárias da concessionária.

§1º - A concessão referida nesta lei dar-se-á, gratuitamente, pelo período de Agosto de 2010 a Setembro de 2016.

§2º - Sobre a área concedida poderão ser erguidos, construídos ou reformados, as expensas da CONCESSIONÁRIA, arquibancadas, vestiários, ou similares, destinados a atender o objetivo de sua concessão.

§3º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

§4º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - arcar com todas as despesas decorrentes de possíveis construções, de acordo com o projeto arquitetônico a ser apresentado e autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que

haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

V – Requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso.

VIII - contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência da Concessionária, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

IX - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

XII – não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma;

XIII - não utilizar o imóvel para fins de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita.

XIV – respeitar os horários dos times que já vêm utilizando-se de fato as áreas concedidas, bem como, os horários exclusivos da Associação União de Futebol Clube (das 7:00 às 12:00 hs.), e Paraíso dos Tratores (das 14:00 às 18:00 hs.), qual seja, domingos e feriados, ficando estas associações livres de quaisquer ônus financeiros.

Parágrafo Único – Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 5º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de

Direito real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 2º e 4º. desta lei.

Art. 6º. - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a CONCESSIONÁRIA, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva da Concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º. - Para a concessão de direito real de uso autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de concorrência pública, tendo em vista estar demonstrado o interesse público de sua concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de agosto de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 3677

DESCRIÇÃO DA GLEBA 1-5-A

Parte da área global de 37.174,16 m², de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, devidamente registrada sob matrícula R.1-M.37.686 de 19 de abril de 2004, situada nesta cidade, no Loteamento Vila Helena Gonçalves, nos fundos da Rua Paraiba, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “A-4-A-1” junto a divisa da Gleba “1-5-B” e Gleba “1-2”, aí segue por 24,16 metros até o ponto “A-4-A”, aí deflete à esquerda e segue por 25,00 metros até o ponto “A-4”, confrontando até aí com a Gleba “1-2”, aí deflete à direita por 11,30 metros até o ponto “A-5”, confrontando com a Rua Paraiba (Vila Helena Gonçalves), aí deflete à direita por 25,00 metros até o ponto “A-6-C”, aí deflete à esquerda por 105,68 metros até o ponto “A-6-B”, confrontando até aí com a Gleba “1-3”, aí deflete à direita por 119,32 metros até o ponto “I-1-A”, localizado às margens do córrego do Rangel, confrontando com a Gleba “1-4”, aí deflete à direita e segue córrego acima numa distância 139,95 metros até o ponto “I-1-B”, confrontando com sucessores de José de Oliveira Brandão, aí deflete à direita e segue numa distância de 153,81 metros até o ponto “A-4-A-1”, início desta descrição, confrontando com a Gleba “1-5-B”, encerrando assim uma área total de 20.288,69 m².

DESCRIÇÃO DA GLEBA 1-5-B

Parte da área global de 37.174,16 m², de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, devidamente registrada sob matrícula R.1-M.37.686 de 19 de abril de 2004, situada nesta cidade, no Loteamento Vila Helena Gonçalves, nos fundos da Rua Paraiba, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “A” (antigo ponto “H”), localizado às margens do córrego do Rangel com loteamento Vila Helena Gonçalves e sucessores de José de Oliveira Brandão, segue em direção a Rua Paraiba por 41,90 metros até o ponto “A-1”, aí deflete à direita por 29,63 metros até o ponto “A-2-B”, aí deflete à esquerda por 94,61 metros até o ponto “A-2-A”, aí deflete à esquerda por 25,26 metros até o ponto “A-2”, confrontando até aí com a Gleba “1-1”, aí deflete à direita por 16,00 metros até o ponto “A-3”, confrontando com a Rua Paraiba (Vila Helena Gonçalves), aí deflete à direita por 25,26 metros até o ponto “A-4-B”, aí deflete à esquerda e segue por 29,37 metros até o ponto “A-4-A-1”, confrontando até aí com a Gleba “1-2”, aí deflete à direita por 153,81 metros até o ponto “I-1-B”, localizado às margens do córrego do Rangel, confrontando com a Gleba “1-5-A”, aí deflete à direita e segue córrego acima numa distância 289,41 metros até o ponto “A”, início desta descrição, confrontando com sucessores de José de Oliveira Brandão, encerrando assim uma área total de 16.885,47 m².
